



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 16 DE FEVEREIRO DE 2021.
BOLETIM GERAL Nº 32**

MENSAGEM

Nenhuma palavra torpe saia da boca de vocês, mas apenas a que for útil para edificar os outros, conforme a necessidade, para que conceda graça aos que a ouvem. (Efésios 4:29)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 29934 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	de	Ano de Referência:
MAJ QOBM PABLO CRUZ DE OLIVEIRA	5833523/1	Resistência dos Materiais	Curso de Formação de Oficiais BM - CFOBM	50h/a.	ABM-PA		2019

Fonte: Nota nº 30040-22021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30040 - QCG-DEI)

2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM REGINALDO SILVA CARMO	5421578/1	Bombeiro Educador	60h/a	2019	Capacitação

Fonte: Nota 30076-QCG/DEI

(Fonte: Nota nº 30076 - QCG-DEI)

3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SUB TEN QBM-COND SEBASTIAO SOUZA SACRAMENTO	5422116/1	Fundamentos e Metodologia da Educação Corporativa - VA/ENAP	40 horas	2021	Capacitação

Fonte: Nota nº 30039-22021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30039 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
1 TEN QOABM MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA SOUSA	5438640/1	01/05/1988	15/01/1989	255	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP providencie a respeito;

2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 10285/2021 e Nota nº 30026/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30026 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim

Boletim Geral nº 32 de 16/02/2021

Pág.: 1/26

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/02/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AE5E3CE40E e número de controle 1197, ou escaneando o QRcode ao lado.



Geral 149, de 20 de agosto de 2018:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
CAP QOABM MAURICIO AUGUSTO NAZARIO DE MORAES	5119227/2	07/03/1989	12/12/1991	540	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 10492/2021 e Nota nº 30004/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30004 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

PORTARIA Nº 01 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

O Diretor de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2907 de 22 de junho de 1998;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 101/2019, permite a acumulação de cargos por militares nas condições e hipóteses constitucionalmente previstas;

Considerando a normatização no âmbito do CBMPA da Portaria nº 60 de 01 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 24 de 04 de fevereiro de 2021;

Considerando a solicitação de ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO, via requerimento nº 9230, realizada no Sistema Integrado de Gestão Administrativa do CBMPA;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o acúmulo de cargo ao 3º SGT QBM Reinaldo Eufrásio Viana, MF: 54184950-1, lotado no 19º GBM/Capanema.

Parágrafo único. O acúmulo de cargo dar-se-á em observância da prevalência da atividade militar, sendo vedado ao militar descumprir e/ou desconsiderar quaisquer convocações ordinárias ou excepcionais, operações, serviços ordinários ou extraordinários, expedientes e/ou outros atos do serviço bombeiro militar, em detrimento ao atendimento do cargo acumulado.

Art. 2º - É vedado ao Comandante, Chefe ou Diretor, flexibilizar os horários de serviços e expedientes, a fim de possibilitar o acúmulo de cargos públicos por qualquer militar.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA – CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 30075 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30075 - QCG-DP)

2 - ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
1 SGT QBM NAILSON JOSÉ CAMARA LOBO	5598494/1	NAILSON	NAILSON LOBO

Requerimento nº 9782 e Nota nº 30045/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30045 - QCG-DP)

3 - ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
CB QBM RAIMUNDO CLEITON RAMOS DA SILVA	57173406/1	RAIMUNDO	CLEITON

Requerimento nº 9562 e Nota nº 30048/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30048 - QCG-DP)

4 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorizo o deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, a militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM WENDY BRENDA BESSA PAES MOURA	5932249/1	ALTAMIRA-PA	SÃO LUÍS-MA	27/02/2021	03/03/2021

Fonte: Protocolo nº 162246 - 2021; Nota nº 30080 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30080 - QCG-DP)

5 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
1 SGT QBM-COND JEFFERSON DO NASCIMENTO ANDRADE	5601886/1	12/08/1992	22/12/1993	496	Deferido
1 SGT QBM-COND JEFFERSON DO NASCIMENTO ANDRADE	5601886/1	04/02/1988	14/08/1988	191	Deferido
1 SGT QBM-COND JEFFERSON DO NASCIMENTO ANDRADE	5601886/1	09/07/1990	07/08/1990	29	Deferido

Boletim Geral nº 32 de 16/02/2021

Pág.: 2/26

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/02/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AE5E3CE40E e número de controle 1197, ou escaneando o QRcode ao lado.



DESPACHO:

1. A SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 10167 - 2021 e Nota nº 30027 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30027 - QCG-DP)

6 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
1 SGT QBM FRANCISCO ALVES DOS SANTOS FILHO	5422191/1	21/07/1988	15/03/1989	235	Deferido
1 SGT QBM FRANCISCO ALVES DOS SANTOS FILHO	5422191/1	11/05/1989	27/11/1989	197	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 10229/2021 e Nota nº 30028/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30028 - QCG-DP)

7 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
2 SGT QBM RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS	5607310/1	01/12/1987	15/05/1990	895	Deferido
2 SGT QBM RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS	5607310/1	02/12/1991	28/06/1993	572	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 10450 - 2021 e Nota nº 30029 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30029 - QCG-DP)

8 - CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Ficam classificados os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
CB QBM HERBERT CARLOS LINO BARROS	57173950/1	QCG-DAL	QCG-EMG-BM4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM PAULO SERGIO SOUZA MACHADO	57189401/1	QCG-EMG-BM6	QCG-AJD GERAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Protocolo nº 2021/129367 e Nota nº 30079/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30079 - QCG-DP)

9 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo: Por motivo de Atestado Médico.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
SUB TEN QBM IVAN CARDOSO GONCALVES	5420695/1	2020	01/02/2021	Licença Saúde

Fonte: Protocolo Administrativo Eletrônico nº 2021/158028 e Nota nº 30074/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30074 - QCG-DP)

10 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês de julho de 2021.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
2 SGT QBM JORGE JOSÉ GONÇALVES CORDEIRO	5601967/1	2020	01/02/2021	Pronto

Fonte: Protocolo nº 172850 - 2021 e Nota nº 30082 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30082 - QCG-DP)

11 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO**PORTARIA Nº 042 DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Boletim Geral nº 32 de 16/02/2021

Pág.: 3/26

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/02/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AE5E3CE40E e número de controle 1197, ou escaneando o QRcode ao lado.



Considerando o processo gerado através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/1081043 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º . Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao CB BM VALNEI ALVES SAMUEL, MF 57217914/1, no período de 27/01/2021 a 25/07/2021, referente ao decênio de 18/05/2009 a 18/05/2019, (1ª Licença). Apresentação dia 26/07/2021, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 25/07/2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/1081043 e Nota nº 30062/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30062 - QCG-DP)

12 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade ao militar abaixo relacionado , conforme dispõe a Lei Federal Nº 13.717, de 24/09/2018:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
SD QBM DANIEL DA SILVA MALCHER	5916744/2	11/02/2021	02/03/2021	DANIEL DA SILVA MALCHER

Fonte: Requerimento nº 10637 - 2021 e Nota nº 30086 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30086 - QCG-DP)

13 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
2 SGT QBM-COND MARCILEY FEIO LIMA	5823986/1	Rua Salomão Cardoso	15	Liderança	Moju	684500-00	Casa Térrea

Fonte: Requerimento nº 10385 - 2021 e Nota nº 30041 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30041 - QCG-DP)

14 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
CB QBM JOSE ALAN COSTA RISUENHO	57217842/1	RUA BANDEIRANTES, DOS , 4 PROJETA 1 COM TV. BANDEIRANTES	04	BRAGANÇA	BELÉM	68600-000	Casa Térrea

Fonte: Requerimento nº 10398 - 2021 e Nota nº 30088 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30088 - QCG-DP)

15 - SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
CB QBM GESIVALDO ANDRADE LEÃO	54185320/1	Danificada

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 10592 - 2021 e Nota nº 29956 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 29956 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 080 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando atender as exigências da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 9.507 de 21 de Setembro de 2018, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 e Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade de realização do Pregão Eletrônico nº 004/2021 do processo licitatório protocolo nº 2020/1022712 do CBMPA, no tipo menor preço por grupo e por item, tendo como objeto a aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Pregoeiro encarregado o MAJ QOBM Luiz Alfredo Silva Galiza dos Santos, CPF: 837.889.562-91.

Art. 2º Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I – MAJ QOBM Elildo Andrade Ferreira, CPF: 649.953.992-91;



II - SD BM Victor Moraes Cabral Lobato, CPF: 038.169.815-77.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e cessará seus efeitos no encerramento do processo.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 30085 - 2021 - CPL

(Fonte: Nota nº 30085 - QCG-CPL)

2 - ATO DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 30, do(s) Decreto(s) nº 1278, de 19 de janeiro de 2021, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2021 e, considerando o(s) decreto(s) nº 1301, de 02/02/2021, 1302 de 02/02/2021 e 1323 de 12/02/2021.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2021, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Área/Unidade Orçamentária/Grupo de Despesa/Subgrupo de Despesa	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2021				
		JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
Defesa Social- CBM	0306					
Investimento		0,00	903.949,00	0,00	0,00	903.949,00
Equipamentos e Material Permanente		0,00	903.949,00	0,00	0,00	903.949,00

Órgão - Programa	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2021				
		JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
Segurança Pública	0306	0,00	903.949,00	0,00	0,00	903.949,00
CBMPA		0,00	903.949,00	0,00	0,00	903.949,00

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.492, de 15 de fevereiro de 2021; Nota nº 30196 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30096 - 14º GBM)

3 - DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº074 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cívicos.

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR os Voluntários Cívicos abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
VOL CIVIL RODRIGO ALVES MIRANDA MATAR		QCG-DTE	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/02/2021	DESLIGADO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº PAE:2021/156619; Nota nº 30054/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30054 - QCG-DP)

4 - PARECER Nº 023/2021-COJ REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM CURSO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD SOBRE OS PRINCIPAIS VÍCIOS EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS.

PARECER Nº 023/2021- COJ



INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico– DAL.

ORIGEM: Comissão de Justiça– COJ.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de realização de inscrição em curso de educação a distância- Ead sobre os principais vícios em licitações e contratações diretas.

ANEXO: Documento nº 2021/111226.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 25, I c/c ART.13, VI DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

I– DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Subdiretor de Apoio Logístico, Maj QOBM Orlando Farias Pinheiro, encaminhou a esta Comissão de Justiça, por meio de despacho datado de 05 de fevereiro de 2021 solicitação de parecer jurídico referente a contratação da Empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, responsável pela organização do curso on line “40 vícios mais comuns nas licitações e contratações diretas-como evitar, quando sanear e como resolver de acordo com o TCU”, a ser realizado no período de 12 a 16 de abril de 2021, com carga horária de 15 (quinze) horas-aula.

Registra-se que Empresa Zênite Informação e Consultoria S/A possui o atestado de exclusividade do curso supracitado, conforme atestado do Sindicato das Empresas De Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias e Informações no Estado do Paraná- SESCAPP. Tal fato, inviabiliza o levantamento de outros orçamentos, demonstrando assim a natureza singular para contratação dos serviços técnicos.

O Memorando nº 11/2021- COJ de 28 de janeiro de 2021, ofício motivador, solicita a possibilidade de participação de 04 (quatro) vagas com ônus para o CBMPA, estando em anexo o termo de referência.

O Subdiretor de Apoio Logístico, Maj QOBM Orlando Farias Pinheiro, solicitou disponibilidade orçamentária para participação dos militares no curso em tela através do despacho eletrônico de 02 de fevereiro de 2021. A Diretoria de Finanças, por meio do ofício nº 49/2021 de 02 de fevereiro de 2021 informou que existe disponibilidade orçamentária para atender o pleito, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de recursos: 0101000000- Tesouro

C. Funcional:06.128.1502.8832- Capacitação dos agentes de segurança pública.

Elemento da despesa: 339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais).

Constam nos autos autorização do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, datada de 02 de fevereiro de 2021 autorizando a despesa pública e para que se proceda as formalidades legais atinentes ao processo em comento, utilizando a fonte tesouro.

II– DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

A Constituição Federal de 1988 obriga em seu artigo 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Art. 37– A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

(...)

XXI– ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Sobre o tema em comento dispõe o saudoso Hely Lopes Meirelles:

A expressão “obrigatoriedade de licitação” tem duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou o emprego desta, normalmente mais onerosa, quando o objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra (art. 23, 3º e 4º).

Ocorre que a própria legislação específica exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor “ressalvados os casos especificados na legislação”. Isso permite que lei ordinária fixe os casos desta medida excepcional.

Assim, coube à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, dispor os casos em que a licitação não se faz obrigatória. Neste momento é relevante diferenciar a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da lei supracitada e a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 do mesmo texto normativo. A semelhança reside na ideia de que ambas as hipóteses são de exceção à regra que obriga à licitação. Entretanto, há um critério objetivo diferenciador, qual seja, a viabilidade de competição.

Na dispensa de licitação do art. 24, apesar de a lei facultar a contratação direta, a licitação é viável, pois há possibilidade de ser deflagrado o certame, tendo em vista que várias empresas se apresentam como interessadas para disputar o contrato. Por outro lado, nos casos de inexigibilidade, a competição se mostra inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado.

O artigo 13 da Lei de Licitações estipula o que se consideram serviços técnicos profissionais especializados e seu artigo 25 prevê, em seu caput e incisos, as situações que, devidamente justificadas pela Administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços com inexigibilidade de licitação. O texto legal dispõe:

Seção IV



Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para reforçar o entendimento podemos citar o Parecer nº 089, de 18 de Fevereiro de 2016, confeccionado pelo Dr. Francisco Edmilson de Brito Júnior, Procurador da Assembleia Legislativa do Mato Grosso, ratificado integralmente pela Dra Ana Lídia Souza Marques, Procuradora-Geral da ALMT, que versou sobre tema similar, ou seja, a possibilidade de inexigibilidade para aquisição de vagas para participação em curso no 11º Congresso de Pregoeiros a ser realizado em Foz de Iguaçu-PR, tendo a seguinte conclusão:

Pelo exposto, opino pela legalidade da inexigibilidade de licitação em análise, visto que está pacificado em todos os canais jurídicos que curso de capacitação encaixa-se nos art. 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Na mesma linha de raciocínio, o Tribunal de Contas da União também já explicitou que a inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside somente na exclusividade, mas também na impossibilidade de se conseguir pontuar critérios objetivos em uma licitação. Segue a argumentação:

(...) isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? (TCU – Decisão nº 439/98)

O caso em análise trata de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará em manter a qualificação de seus profissionais, de forma a conceder aos destinatários dos serviços públicos uma melhoria na prestação de serviços, atendendo ao princípio constitucional da eficiência e, por conseguinte, possibilitando agilidade às demandas por serviços de maneira mais vantajosa para a Administração.

Resta destacar a necessidade de observação aos preceitos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos.

Art.62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (grifo nosso)

Vale ressaltar o Decreto nº 955, de 14 de agosto de 2020 que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, que no inciso I do parágrafo único do art. 8º dispensa a apresentação de solicitações ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), em relação as despesas de pequeno valor para serviço (não referente a obras e serviços de engenharia) e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 (isto é, R\$17.600,00), conforme citado a seguir:

Decreto nº 955, de 14 de agosto de 2020

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público. Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação das solicitações de que trata o caput deste artigo quando disserem respeito a despesas:

I - realizadas com compras ou serviços de pequeno valor, desde que não sejam de obras ou outros serviços de engenharia, assim considerados aqueles que não superem o montante de 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - cuja realização o Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) dispense genérica e previamente, por meio de atas de reunião.

Por fim, recomendamos que na minuta do termo de inexigibilidade seja capitulado o art. 25, I da Lei nº 8.666/1993 dado o caráter de exclusividade da Empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, de acordo com o atestado da SESCAPP.

III– DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, com fulcro nas legislações acima analisadas, esta Comissão de Justiça se manifesta pela possibilidade de realização de inscrição no curso on line “40 vícios mais comuns nas licitações e contratações diretas - como evitar, quando sanear e como resolver de acordo com o TCU”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 08 de fevereiro de 2021.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER - Maj. QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - Maj. QOCBM



DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II– A DAL para conhecimento e providências;

III– À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2021/111226 - PAE. Nota nº 30064 Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30064 - QCG-COJ)

5 - PARECER Nº 16/2021 - COJ COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS.

PARECER Nº 16/2021 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico – DAL.

ORIGEM: Comissão de Justiça - COJ.

ASSUNTO: Análise e parecer jurídico sobre a possibilidade de cotação eletrônica para aquisição de livros.

ANEXO: PAE nº 2020/932154.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE E PARECER JURÍDICO SOBRE A POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DE CONTEÚDO JURÍDICO. DISPENSA. ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/1993. COTAÇÃO ELETRÔNICA. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O 3º SGT BM Manoel Nazareno Oliveira de Souza Júnior, Coordenador de Compras/Contratações por Cotação Eletrônica, no dia 29 de janeiro de 2021, solicitou a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo PAE nº 2020/932154, cujo objeto é a aquisição de livros de conteúdo jurídico.

A Maj QOCBM Thais Mina Kusakari, Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, por meio do memorando nº 120/2020 – COJ, de 10 de novembro de 2020, argumentou que existe a necessidade de constante atualização e aperfeiçoamento dos militares que desenvolvem atividades técnicas, mais especificamente na elaboração de manifestações jurídicas, motivo pelo qual solicitou à Diretoria de Apoio Logístico a análise quanto à possibilidade de instrução de processo licitatório atinente à aquisição de livros jurídicos, conforme termo de referência em anexo, e realização de pesquisa de preços nos bancos referenciais e painel de preços, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Foi confeccionado mapa comparativo de preço médio e apurado pela Diretoria de Apoio Logístico, na data de 15 de dezembro de 2020, com os seguintes orçamentos:

BANCO DE PREÇOS – R\$ 2.703,17 (dois mil, setecentos e três reais e dezessete centavos);

SITE AMAZON.COM - R\$ 3.079,96 (três mil, setenta e nove reais e noventa e seis centavos);

PESQUISA EM SÍTIOS ELETRÔNICOS DE DOM. AMPLO – R\$ 3.185,87 (três mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos);

MÉDIA - R\$ 2.989,67 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos);

SIMAS (Banco Referencial) – Sem referência;

Valor de referência– R\$ 2.989,67 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos);

O Cel QOBM Raimundo Reis Brito Júnior, Diretor de Apoio Logístico à época, por meio de despacho datado de 15 de dezembro de 2020, solicitou à Diretoria de Finanças informações referentes à disponibilidade orçamentária, e obteve como resposta mais atual o ofício nº 032/2021 – DF, de 21 de janeiro de 2021, expediente em que o Major QOBM Carlos Hiroyuki Nagano Nishida, Sub Diretor de Finanças, informou que existe orçamento para atender a despesa, conforme o seguinte detalhamento:

Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de recursos: 0101000000 – Tesouro

C.Funcional: 06.183.1502.8840 – Gerenciamento das Ações de Informação e Produção Do Conhecimento.

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Valor global: R\$ 2.989,67 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos);

O Exmº. Sr. Comandante Geral, Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, no despacho datado em 02 de fevereiro de 2021, autorizou a despesa pública para aquisição de livros com conteúdos jurídicos, na modalidade dispensa de licitação do tipo menor preço, devendo ser utilizada a fonte de recurso Tesouro, conforme disponibilidade orçamentária e vantajosidade econômica, após solicitação do Major QOBM Orlando Farias Pinheiro, Subdiretor de Apoio Logístico em despacho de 02 de fevereiro de 2021.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual entre outros, os quais devem ser regularmente apurados e conferidos pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual



recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

A Constituição Federal obriga a Administração Pública a licitar. Tudo que o Estado necessite comprar, produtos ou serviços, ele é obrigado a organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente no texto da Constituição Federal de 1988, mais especificamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

Ocorre que a própria legislação específica as exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação". Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública é taxativa ao expor as hipóteses em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

[...]

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite- até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade do procedimento.

Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II- para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços- até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência- acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

(grifo nosso)

A licitação dispensável ocorre quando a Administração Pública até poderia organizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, se opta por não burocratizar o processo e compra-se direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que administrador tem que justificar porque ele comprou sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para que se busque a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

Em âmbito estadual, o Decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010 instituiu o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, sendo alterado pelo Decreto nº 2.314, de 27 de dezembro de 2018, e afirma no § 1º, do art. 2º, que em hipóteses de aquisições de bens e contratações de serviços em razão dos valores, previstas nos incisos I e II e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços, nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, serão processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (internet).

§ 1º Para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias e as Fundações Públicas, as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor são as previstas nos incisos I e II e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Para as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor são as previstas nos incisos I e II e § 3º do art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º Às Estatais não dependentes do orçamento fiscal, assim definidas na forma da lei, é facultada a utilização de outros meios legais para realização das dispensas de licitação previstas no caput. (grifo nosso)

Em nível federal observamos o Decreto nº 10.024/19, que previu, de forma expressa, qual é o instituto a ser utilizado para as contratações diretas fundamentadas no inc. II do art. 24 da lei de licitações:

Art. 51. As unidades gestoras integrantes do Sisg adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:



(...)

II – aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no [inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993](#) (grifo nosso)

Além disso, a Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, determina o seguinte preceito:

Art. 12. Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Constam nos autos a Portaria nº 015, publicada no diário oficial nº 34.461, de 15 de janeiro de 2021 por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral do CBMPA designou os militares que serão responsáveis pelos procedimentos para realização de cotações eletrônicas para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação.

Cumprir destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 002-SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual que em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I-Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(grifo nosso)

Resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação das solicitações de que trata o caput deste artigo quando disserem respeito a despesas:

I - realizadas com compras ou serviços de pequeno valor, desde que não sejam de obras ou outros serviços de engenharia, assim considerados aqueles que não superem o montante de 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

(grifos nossos)

Assim, por se tratar de aquisição de material com despesa de pequeno valor para aquisição de livros jurídicos, mesmo com recurso do Tesouro do Estado, inferimos que é dispensada a apresentação de solicitação ao GTAF, para realização da despesa.

Ainda observando que o caso em análise versa sobre cotação eletrônica para aquisição de pequeno valor, o instrumento de contrato é facultativo quando a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (Vide art. 62 da Lei 8.666/93).

Por fim, recomenda-se que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos;

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro na fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça conclui que o processo para aquisição de livros de conteúdos jurídicos constante no Protocolo Administrativo Eletrônico nº 2020/932154 se mantém dentro da legalidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 08 de fevereiro de 2021.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - Maj. QOCBM

Boletim Geral nº 32 de 16/02/2021

Pág.: 10/26

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/02/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação AE5E3CE40E e número de controle 1197, ou escaneando o QRcode ao lado.



Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- I- Concordo com o Parecer.
- II- Encaminho a consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I- Decido por:
 - (X) Aprovar o presente parecer;
 - () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
 - () Não aprovar.
- II- À DAL para conhecimento e providências.
- III- À A.J.G para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/932154 - PAE; Nota nº 30059 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30059 - QCG-COJ)

6 - PARECER Nº025/2021-COJ. REGULAÇÃO DO TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS, SOB DEMANDA DE OPERAÇÃO E GESTÃO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM.

PARECER Nº 025/2021- COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando.

ORIGEM: Gabinete do Comando.

ASSUNTO: Análise de minuta de portaria de regulação do transporte individual privado de passageiros, sob demanda de operação e gestão de solicitação de viagem no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

ANEXO: Processo nº 2021/145881.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PORTARIA. REGULAÇÃO DO TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS, SOB DEMANDA DE OPERAÇÃO E GESTÃO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Chefia de Gabinete do Comandante Geral do CBMPA, TCel QOBM Vivian Rosa Leite, solicitou a esta Comissão de Justiça, através do despacho datado de 05 de fevereiro de 2021 manifestação jurídica sobre a regulação do transporte individual privado de passageiros, sob demanda de operação e gestão de solicitação de viagem no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O Manual da Presidência da República (2018) elenca alguns princípios constitucionais que balizam a formulação das disposições normativas, a partir do princípio do Estado de Direito que regem todas as relações jurídicas. Desse modo, as normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal. O ato normativo é estruturado em três partes básicas: a) parte preliminar, com a epígrafe¹, a ementa², o preâmbulo³, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; b) parte normativa, com as normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e c) parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Passemos então a análise dos dispositivos da minuta:

A Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, que versa sobre a organização básica do CBMPA estipula a competência do Comandante Geral quanto ao comando, a administração e o emprego da Corporação, conforme dispõe os art. 4º e art. 10 sendo assessorado pelos órgão de Direção do CBMPA.

Lei nº 5.731/1992

Art. 4º O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

[...]

Art. 10. O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.



Em relação ao preâmbulo da minuta em análise, recomenda-se que na observância da boa técnica legislativa seja modificada a numeração referente ao artigo dez, passando esta de ordinal para cardinal, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que versa sobre as regras para a numeração dos artigos, de maneira que, até o artigo nono (art. 9º), deve-se adotar a numeração ordinal, e a partir do artigo dez, emprega-se a numeração cardinal correspondente, seguida de ponto final (art. 10.). Desse modo, o primeiro parágrafo do preâmbulo ficaria com a seguinte redação: O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe conferem os art. 4º e art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992.

Em relação ao quarto parágrafo do preâmbulo sugere-se a alteração de sua grafia objetivando maior clareza a sentença, sendo assim a redação sugerida seria a seguinte: Considerando o Decreto Estadual nº 991 de 24 de agosto de 2020 que Institui a Política Estadual de Compras e Contratação que em seu art. 35 dispõe sobre a priorização da locomoção de servidores por meio dos serviços de transporte individual de passageiros, via plataforma tecnológica, alinhado a necessidade de proporcionar maior transparência e controle na utilização administrativa de veículos, quando do transporte de agentes públicos a serviço.

Em relação ao corpo do ato normativo⁴ sugestionam-se que o art. 2º da minuta seja alterado com o objetivo de dar maior clareza ao enunciado. Vejamos:

Art. 2º– Para efeitos desta portaria considera-se as seguintes definições:

I- Transporte a serviço: [...]

II- TransGov: Sistema que funciona, via aplicativo, desenvolvido por fornecedor devidamente habilitado para transporte, sob demanda, de agente público a serviço.

[...]

No artigo 4º da minuta sugestionam-se nova redação ao presente artigo, com vista dar maior robustez a sentença, sendo assim a redação sugerida seria a seguinte:

Art. 4º. As solicitações do serviço se darão por aplicação web e mobile, ficando estabelecidas as seguintes formas permitidas para uso do TransGov:

I- Deslocamentos para aeroportos, portos e rodoviárias somente serão admitidas se o servidor não receber indenização para esse fim(adicional de embarque e desembarque);

II- Utilizado por militares, técnicos e voluntários civis empenhados em atividades de serviço de interesse da Corporação, sendo vedado deslocamentos de interesse pessoais de qualquer natureza.

Parágrafo único. O acesso à aplicação web se dará mediante o uso de login e senha pessoal e intransferível no sistema, por parte do administrador, colaborador e usuário.

III– DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando as disposições elencadas e em observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça manifestar-se-á de maneira favorável a edição da minuta de portaria de regulação do transporte individual privado de passageiros, sob demanda de operação e gestão de solicitação de viagem no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 09 de fevereiro de 2021.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER - Maj. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - Maj. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II– A DAL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

¹ A epígrafe é a parte do ato que o qualifica na ordem jurídica e o situa no tempo, por meio da denominação, da numeração e da data, devendo ser grafadas em maiúsculas e sem ponto final. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

² A ementa é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018).

³ O preâmbulo contém a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda, quando for o caso, para promulgar o ato normativo e a ordem de execução ou mandado de cumprimento, a qual prescreve a força coativa do ato normativo. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)



4- O texto ou corpo do ato normativo contém a matéria legislada, isto é, as disposições que alteram a ordem jurídica. É composto por artigos, que, em ordem numérica crescente, enunciam as regras sobre a matéria legislada.

Fonte: Protocolo nº 2021/145881-PAE; Nota nº 30087 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30087 - QCG-COJ)

7 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

AJUDÂNCIA GERAL DO CBMPA

PORTARIA Nº 01, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021 - AJG

O CEL QOBM Ajudante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão composta pelos militares abaixo relacionados, que tem como objetivo efetuar a conferência de materiais permanentes servíveis e inservíveis, pertencentes a carga patrimonial da Ajudância Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA.

Presidente:

SUBTEN BM ORLAN DO ARAÚJO DA COSTA MF5036925-2

Membro:

CB BM RODOLFO MORAES DOS SANTOS, MF 57173441-1

Secretário:

SD BM GERSON FERREIRA DA CUNHA NETO, MF 5932495-1

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO – TEN CEL QOBM

Ajudante Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 30108 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30108 - 14º GBM)

8 - RESULTADOS DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE DAS PRAÇAS PARA PROMOÇÕES DO DIA 21 DE ABRIL DE 2020

O Corpo de Bombeiros Militar do Pará realizou Inspeção de Saúde, na capital e interior do Estado, as praças da Corporação com interstício completo à promoção prevista para o dia 25 de setembro de 2020. No período de 25 a 28 de Janeiro de 2021 o processo ocorreu nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar. O prazo para envio dos resultados das Inspeções, tanto da capital quanto das UBM's do interior do Estado foi até o dia 10 de fevereiro de 2021. Após decorrido o prazo, as Juntas Periódicas de Inspeção de Saúde procederam aos exames de inspeção de saúde nos bombeiros militares abaixo relacionados, para fins de Promoção de Praças prevista para 21ABR2021 e Reposição de Teste de Aptidão Física e sobre seus estados de saúde proferiram os pareceres descritos abaixo:

QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BOMBEIRO MILITAR (QBMP-00)

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO

ORD.	GRADUAÇÃO	NOME	PARECER
01	2º SGT	ADEILTON CORTEZ SANTIS	APTO PARA FINS DE TAF
02	2º SGT	AUGUSTO CAMPOS LIMA	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134/23.07.2020
03	2º SGT	JOSÉ MARCELO DE FREITAS COUTINHO	APTO PARA FINS DE TAF
04	2º SGT	JOÃO HERMÍNIO DIAS FEIO	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134/23.07.2020
05	2º SGT	EDIVALDO GONÇALVES RODRIGUES	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134/23.07.2020
06	2º SGT	NAZARENO DA COSTA SILVA	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134/23.07.2020
07	2º SGT	ROBERTO RAIOL FURTADO	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134/23.07.2020
08	2º SGT	RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS	APTO PARA FINS DE TAF
09	2º SGT	LUIZ PAULO NOVAIS PINHEIRO	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134/23.07.2020
10	2º SGT	FRANCISCO JOSÉ MOTA BATISTA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
11	2º SGT	JOÃO RAIMUNDO SOUSA FERREIRA	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134/23.07.2020



12	2º SGT	ÁLVARO LUIZ RAMOS BARROS	APTO PARA FINS DE TAF
13	2º SGT	MÁRIO MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS	APTO PARA FINS DE TAF
14	2º SGT	EDILÁZIO DA SILVA SOUZA	APTO PARA FINS DE TAF
15	2º SGT	JOSÉ RAIMUNDO LOBO DE MIRANDA	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134/23.07.2020
16	2º SGT	DJALMA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA PINHEIRO	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134/23.07.2020
17	2º SGT	MAURO DE SOUSA FERREIRA	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134/23.07.2020
18	2º SGT	RAIMUNDO ADENILSON PEREIRA NASCIMENTO	APTO PARA FINS DE TAF
19	2º SGT	LUIZ AUGUSTO SANTOS BAENA	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134/23.07.2020
20	2º SGT	DANIEL ANGELINS RODRIGUES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
21	2º SGT	LUIS NAZARENO CHAVES DA SILVA	APTO HOMOLOGADO BG Nº 151 19.3.2020
22	2º SGT	MAX NAZARENO FERREIRA GONÇALVES	APTO PARA FINS DE TAF
23	2º SGT	LUIZ CARLOS ROSÁRIO FERNANDES	APTO HOMOLOGADO BG Nº134/23.07.2020
24	2º SGT	WASHINGTON LUIZ DE JESUS ANETE SANTOS	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134/23.07.2020
25	2º SGT	MIGUEL ARCÂNGELO DA SILVA FRANCO	APTO PARA FINS DE TAF
26	2º SGT	WILSON DE ALCÂNTARA FARIAS	APTO PARA FINS DE TAF
27	2º SGT	FRANCISCO DELMIRO DOS REIS MELO	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134/23.07.2020
28	2º SGT	OTONIEL ARAUJO CABRAL	APTO PARA FINS DE TAF
29	2º SGT	WALTER AUGUSTO FRANÇA RODRIGUES	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134/23.07.2020
30	2º SGT	MANOEL BENEDITO DE FARIAS RODRIGUES	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134/23.07.2020
31	2º SGT	RENATO SARAIVA DA COSTA	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134/23.07.2020
32	2º SGT	VANDERLEY JOSÉ DE OLIVEIRA REGO	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134/23.07.2020
33	2º SGT	AFONSO PAULO DA SILVA LIRA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
34	2º SGT	ROBERTO CARLOS PAMPLONA DOS SANTOS	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134/23.07.2020
35	2º SGT	MOACIR RICHARD SILVA DE SOUZA	APTO PARA FINS DE TAF
36	2º SGT	FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO DE SOUSA	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134/23.07.2020
37	2º SGT	JAIME RODRIGUES BEZERRA PINTO	APTO PARA FINS DE TAF



38	2º SGT	CLAUDEMIR GREGÓRIO LIMA	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134/23.07.2020
39	2º SGT	ELIAS FERREIRA DE SOUZA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
40	2º SGT	OZIEL MORAES DA SILVA	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134/23.07.2020
41	2º SGT	ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA	APTO PARA FINS DE TAF
42	2º SGT	JORGE MARINHO BARROS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO

ORD.	GRADUAÇÃO	NOME	PARECER
01	3º SGT	WALTER WANDERLEI COELHO DOS SANTOS	APTO PARA FINS DE TAF
02	3º SGT	ODAILSON AFONSO CARDOSO DO NASCIMENTO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
03	3º SGT	ANTONIO JORGE NUNES DA LUZ	APTO PARA FINS DE TAF
04	3º SGT	ELI DA SILVA CAVALCANTE	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
05	3º SGT	JOSE LEONARDO DE SOUZA FERREIRA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
06	3º SGT	RONALDO GONÇALVES MIRANDA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
07	3º SGT	IVAN MACIEL GOMES	APTO PARA FINS DE TAF
08	3º SGT	ROBERTO RODRIGUES MOREIRA	APTO PARA FINS DE TAF
09	3º SGT	JAIR CARLOS DE OLIVEIRA NETO	APTO PARA FINS DE TAF
10	3º SGT	ROSENILDO GARCIA DA SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
11	3º SGT	ANTONIO PAULO FERREIRA DE SÁ	APTO PARA FINS DE TAF
12	3º SGT	JOSE VICENTE PAMPLONA BARBOSA	APTO PARA FINS DE TAF
13	3º SGT	JORGE LUIZ ALVES CRUZ	APTO PARA FINS DE TAF
14	3º SGT	JEFERSON EVANDRO MARTINS MARINHO	APTO PARA FINS DE TAF
15	3º SGT	EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
16	3º SGT	JOÃO NILDO RAIOL DA COSTA	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134/23.07.2020
17	3º SGT	JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
18	3º SGT	IOLANDO SARAIVA DAS CHAGAS	APTO PARA FINS DE TAF
19	3º SGT	JOSÉ MESSIAS FERNANDES DA SILVA	APTO PARA FINS DE TAF
20	3º SGT	ANDRE WILLIAM DOS REIS SANTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
21	3º SGT	JOSE ROBERTO DOMINGOS MELO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF



22	3º SGT	ALEXANDRE MAGNO DO CARMO MACEDO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
23	3º SGT	HOLLIMAR WATANABE DE LIMA	APTO PARA FINS DE TAF
24	3º SGT	JARDSON LUIZ FERREIRA DE BRITO	APTO PARA FINS DE TAF
25	3º SGT	AMAURY MIRANDA	APTO PARA FINS DE TAF
26	3º SGT	MARCOS ROBERTO BRAGA DE OLIVEIRA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
27	3º SGT	REINALDO ALVES DE AZEVEDO	APTO PARA FINS DE TAF
28	3º SGT	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA	APTO PARA FINS DE TAF
29	3º SGT	OSAIAS LIMA DIAS	APTO PARA FINS DE TAF
30	3º SGT	OSCAR SANTOS ANSELMO	APTO PARA FINS DE TAF
31	3º SGT	FRANCISCO DANIEL DOS REIS	APTO PARA FINS DE TAF
32	3º SGT	NIVALDO MELO MIRANDA	APTO PARA FINS DE TAF
33	3º SGT	WAGNER TOME RODRIGUES FIGUEIREDO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
34	3º SGT	GUTTEMBERG MAGNO SOUZA	APTO PARA FINS DE TAF
35	3º SGT	RAIMUNDO FREITAS DA SILVA	APTO PARA FINS DE TAF
36	3º SGT	MARCELO DE ASSIS DA SILVA	APTO PARA FINS DE TAF
37	3º SGT	CARLOS BENTES TAVARES	APTO PARA FINS DE TAF
38	3º SGT	DENILSON CAMARA DA SILVA	APTO PARA FINS DE TAF
39	3º SGT	DENIS CLEBER MONTEIRO MACEIO	APTO PARA FINS DE TAF
40	3º SGT	ROSIVALDO RAMOS MENDES	APTO PARA FINS DE TAF
41	3º SGT	MILTON CESAR DA SILVA HENRIQUES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
42	3º SGT	MANOEL BRAGANÇA DE LIMA E SILVA	APTO PARA FINS DE TAF
43	3º SGT	MAXIMO CASTELO FERREIRA RODRIGUES	APTO PARA FINS DE TAF
44	3º SGT	ROGÉRIO FREITAS DA SILVA	APTO PARA FINS DE TAF
45	3º SGT	JOSE MARCELO DE ANDRADE SOUZA	APTO PARA FINS DE TAF
46	3º SGT	MARIDILSON MONTEIRO DOS SANTOS FERREIRA	APTO PARA FINS DE TAF
47	3º SGT	NAGER NELSON DA SILVA CARVALHO	APTO PARA FINS DE TAF
48	3º SGT	JACKESON DA SILVA FERREIRA	APTO PARA FINS DE TAF
49	3º SGT	ANDRE LUIS DE SOUSA GALVÃO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
50	3º SGT	GEOVANNI DA CRUZ PARAENSE	APTO HOMOLOGADO BG. Nº 134 23/07/2020
51	3º SGT	REGINALDO RAMOS DA COSTA	APTO PARA FINS DE TAF
52	3º SGT	ANTONIO CARLOS FERREIRA DAS NEVES SILVA	APTO HOMOLOGADO BG. Nº 134 23/07/2020



53	3º SGT	ANTONIO EDSON MARQUES DE SAMPAIO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
54	3º SGT	MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
55	3º SGT	EVANDRO JOSE BATISTA DA SILVA E SILVA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
56	3º SGT	LUIZ OTAVIO RIBEIRO RODRIGUES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
57	3º SGT	MARCIO NEY OLIVEIRA DE SOUZA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
58	3º SGT	JOSE TADEU MONTEIRO MARTINS	APTO HOMOLOGADO BG. Nº 134 23/07/2020
59	3º SGT	IVAN NAZARENO SOUZA NOVAES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
60	3º SGT	ALEXSANDRO BAGUNDES BARATA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
61	3º SGT	JOÃO MORAIS DA SILVA	APTO PARA FINS DE TAF
62	3º SGT	ELCIO DOS SANTOS AMARAL	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
63	3º SGT	MARCO ANTONIO COSTA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
64	3º SGT	JAIME LUIZ ROCHA SANTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
65	3º SGT	ORLANDINO CABRAL DE SOUSA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
66	3º SGT	VALDOMIRO DOS REIS PADILHA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
67	3º SGT	ROMILDO MONTEIRO TRINDADE	APTO PARA FINS DE TAF
68	3º SGT	WALDEMIR DE LIMA RODRIGUES	APTO PARA FINS DE TAF
69	3º SGT	PAULO ROCHA SOBRAL	APTO PARA FINS DE TAF
70	3º SGT	WALDEMIR MELO COSTA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
71	3º SGT	IVANILSON SANTOS COSTA	APTO PARA FINS DE TAF
72	3º SGT	ROBERTO MAURO DA SILVA FERREIRA	APTO PARA FINS DE TAF
73	3º SGT	DAVI BRITO FERREIRA	APTO PARA FINS DE TAF
74	3º SGT	MICHAEL CARNEIRO LOPES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
75	3º SGT	KLEBER DUARTE DE SOUZA	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134 23/07/2010
76	3º SGT	MARCIO ANDRE SENA SOUSA	APTO PARA FINS DE TAF
77	3º SGT	ANDERSON CLAYTON DE FREITAS FREIRE	APTO PARA FINS DE TAF
78	3º SGT	RONALDO REIS DA CONCEIÇÃO	APTO PARA FINS DE TAF
79	3º SGT	SIDNEY FERREIRA RODRIGUES	APTO PARA FINS DE TAF
80	3º SGT	VICENTE PAULO ARAUJO QUINTAL	APTO PARA FINS DE TAF
81	3º SGT	DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA	APTO PARA FINS DE TAF



82	3º SGT	REGINALDO SILVA CARMO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
83	3º SGT	WALDEMAR VITÓRIO FILHO	APTO PARA FINS DE TAF
84	3º SGT	ALCI DE OLIVEIRA MAIA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
85	3º SGT	DANIEL CRUZ E SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
86	3º SGT	PEDRO AUGUSTO COSTA DA SILVA	APTO HOMOLOGADO BG Nº 151 19/08/2020
87	3º SGT	MANUEL RAIMUNDO CARVALHO LOBATO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
88	3º SGT	EDER WILSON LOPES MARTINS	APTO PARA FINS DE TAF
89	3º SGT	LUIZ ANTONIO ANDRE DIAS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
90	3º SGT	GILSON LOBATO DOS SANTOS	APTO PARA FINS DE TAF
91	3º SGT	RONILDO BENTO GOMES DOS SANTOS	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134 23/07/2020
92	3º SGT	PEDRO PAULO MIRANDA DE SOUZA	APTO PARA FINS DE TAF
93	3º SGT	UBIRACY MORAES MEDEIROS	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134 23/07/2020
94	3º SGT	JOSE RAUL FIGUEIRA FERREIRA	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134 23/07/2020
95	3º SGT	DONILSON GAMA DA SILVA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
96	3º SGT	DENILSON ALVES DE SOUSA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
97	3º SGT	LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
98	3º SGT	ERIVALDO PEREIRA BELEM	APTO PARA FINS DE TAF
99	3º SGT	JOSE ARNOBIO PEREIRA DOS SANTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
100	3º SGT	LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA	APTO PARA FINS DE TAF
101	3º SGT	ANIVALDO FERREIRA SOUSA	APTO PARA FINS DE TAF
102	3º SGT	JEAN VIEIRA FIMA	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134 23/07/2020
103	3º SGT	JOSE AURINO DO ROSÁRIO BARBOSA	APTO HOMOLOGADO BG Nº 151 19/08/2020
104	3º SGT	ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA	APTO PARA FINS DE TAF
105	3º SGT	JOSE HUMBERTO RAMOS CORREA	APTO HOMOLOGADO BG Nº 131 19/08/2020
106	3º SGT	KLEBER MOURA PENA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
107	3º SGT	GERSON PINTO BOTELHO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
108	3º SGT	LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134 23/07/2020
109	3º SGT	EDIVALDO ALEIXO FERREIRA	APTO PARA FINS DE TAF



110	3º SGT	DOMINGOS DA TRINDADE RIBEIRO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
111	3º SGT	ILMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO JUNIOR	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
112	3º SGT	ANTONIO JOSE DE JESUS ARAGÃO	APTO PARA FINS DE TAF
113	3º SGT	BARTOLOMEU BRAGA BARATA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
114	3º SGT	MARCELO DOS SANTOS GIMENES	APTO PARA FINS DE TAF
115	3º SGT	EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA	APTO PARA FINS DE TAF
116	3º SGT	JOÃO CESAR VALE PEREIRA	APTO PARA FINS DE TAF
117	3º SGT	ANTONIO JOSE LOMBA DA SILVA	APTO PARA FINS DE TAF
118	3º SGT	CARLOS MARCELO BAENA PIMENTEL	APTO PARA FINS DE TAF
119	3º SGT	NATANAEL MAGALHÃES CABRAL	APTO PARA FINS DE TAF
120	3º SGT	EDMILSON CUNHA SILVA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
121	3º SGT	RUBENS CESAR FERREIRA DE MATTOS	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134 23/07/2020
122	3º SGT	JONNY LIMA DE CARVALHO	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134 23/07/2020
123	3º SGT	JOSE MARIA DA COSTA CORREA	APTO PARA FINS DE TAF
124	3º SGT	DENIS GOMES DA CUNHA	APTO PARA FINS DE TAF
125	3º SGT	JOSENILTON FERRAZ HENRIQUES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
126	3º SGT	NAZILDO VALENTE DA SILVA	APTO PARA FINS DE TAF
127	3º SGT	HERMES GOMES DE ANCHIETA	APTO PARA FINS DE TAF
128	3º SGT	EDVANE DO SOCORRO PAIXÃO DA SILVA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
129	3º SGT	ALUIZIO TRAJANO DE MORAIS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
130	3º SGT	BENILSON ALVES ROSARIO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
131	3º SGT	JUNES ALMEIDA HOLANDA	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134 23/07/2020
132	3º SGT	CLAUDIO HENRIQUE FARIAS PACHECO	APTO PARA FINS DE TAF
133	3º SGT	EVERALDO BARROS DOS REIS	APTO PARA FINS DE TAF
134	3º SGT	RIVELINO QUEIROZ DE ARAUJO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
135	3º SGT	GILVANDO PEREIRA MIRANDA	APTO PARA FINS DE TAF
136	3º SGT	JORGE LUIZ ARAUJO NOGUEIRA	APTO PARA FINS DE TAF
137	3º SGT	RAIMUNDO CELIO PEREIRA DOS SANTOS	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134 23/07/2020
138	3º SGT	ODENILSON LISBOA CORREA	APTO PARA FINS DE TAF



139	3º SGT	EDMILSON DE JESUS SARMENTO	APTO PARA FINS DE TAF
140	3º SGT	IVAIR MONTEIRO BONITO	APTO PARA FINS DE TAF
141	3º SGT	IVANILDO MONTEIRO DA GAMA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
142	3º SGT	NILSON RODRIGUES TEIXEIRA	APTO PARA FINS DE TAF
143	3º SGT	NIZAN DOS SANTOS REIS	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134 23/07/2020
144	3º SGT	EVANDRO GERMANIO PEREIRA	APTO PARA FINS DE TAF
145	3º SGT	DARIVALDO ALVES CHAVES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
146	3º SGT	EDMILSON PESSOA DOS SANTOS	APTO PARA FINS DE TAF
147	3º SGT	ELIAS MACEDO DIAS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
148	3º SGT	LUIS OTAVIO SOARES DA PAIXÃO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
149	3º SGT	JULIO CLAUDIO BRITO RIBEIRO	APTO PARA FINS DE TAF
150	3º SGT	FRANCIVALDO BOAIS DE ALMEIDA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
151	3º SGT	JAILSON SOARES ALBUQUERQUE	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
152	3º SGT	ANTONIO JOSE CRUZ DE BARROS	APTO PARA FINS DE TAF
153	3º SGT	EDIVALDO AUGUSTO SOUZA DA SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
154	3º SGT	DANIEL DA SILVA VIEIRA	APTO PARA FINS DE TAF
155	3º SGT	EDUARDO XAVIER DOS SANTOS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
156	3º SGT	CID CRUZ E SILVA	APTO PARA FINS DE TAF
157	3º SGT	GILBERTO DA SILVA CASTROS	APTO PARA FINS DE TAF
158	3º SGT	EDIVALDO MELO DE OLIVEIRA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
159	3º SGT	EDSON RAMOS DE SOUSA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
160	3º SGT	CLEOSON CLEY DA SILVA FAVACHO	APTO PARA FINS DE TAF
161	3º SGT	CAMILO DAMASCENO E DAMASCENO	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134 23/07/2020
162	3º SGT	EDIVALDO ADRIANO DOS SANTOS	APTO PARA FINS DE TAF
163	3º SGT	MARCIO JOSE GAMA DE OLIVEIRA	APTO PARA FINS DE TAF
164	3º SGT	CELIO LIMA BATISTA	APTO PARA FINS DE TAF
165	3º SGT	EDIVAN MODESTO ANDRADE	APTO PARA FINS DE TAF
166	3º SGT	RAILSON MANOEL DA SILVA VIEIRA	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134 23/07/2020
167	3º SGT	KLEBER MONTEIRO DA SILVA	APTO PARA FINS DE TAF
168	3º SGT	JOSE DAS CHAGAS SANTIAGO	APTO PARA FINS DE TAF
169	3º SGT	MARCIO NASCIMENTO DA COSTA	APTO PARA FINS DE TAF
170	3º SGT	NELSON LOBATO ABREU	APTO PARA FINS DE TAF



171	3º SGT	ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
172	3º SGT	MARCO ANTONIO SILVA ROCHA	APTO PARA FINS DE TAF
173	3º SGT	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO	APTO PARA FINS DE TAF
174	3º SGT	ANTONIO MAURO GUEDES LIMA	APTO PARA FINS DE TAF
175	3º SGT	HAROLDO CORREA DOS SANTOS	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134 23/07/2020
176	3º SGT	LEO DUARTE DOS SANTOS	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134 23/07/2020
177	3º SGT	FERDINANDO RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
178	3º SGT	CELIO ROCHA DE JESUS	APTO PARA FINS DE TAF
179	3º SGT	LUIZ FERNANDO SARAIVA BRAGA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
180	3º SGT	EDNELSON DURÃO DA COSTA	APTO PARA FINS DE TAF
181	3º SGT	PAULO SERGIO CABRAL DOS SANTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
182	3º SGT	PAULINO CARNEIRO LOPES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
183	3º SGT	JOSE ROBERTO MATOS DE SOUSA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
184	3º SGT	RICHARDS SOUZA MARQUES	APTO HOMOLOGADO BG Nº 151 19/08/2020
185	3º SGT	ALEXSANDRO LEMOS CARVALHO DA SILVA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
186	3º SGT	JOEL DA SILVA VAZ	APTO HOMOLOGADO BG Nº 134 23/07/2020
187	3º SGT	PAULO MARCELO DE SOUZA PIRES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
188	3º SGT	DELSON VOLNEI DOS SANTOS BENTES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
189	3º SGT	ROBSON HAROLDO NOVAES PINHEIRO	APTO PARA FINS DE TAF
190	3º SGT	ANDRE WILSON MOURA RAIOL	APTO PARA FINS DE TAF
191	3º SGT	LUIZ OTAVIO DE SOUZA MACIEL	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
192	3º SGT	MARCELO LIMA DE OLIVEIRA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
193	3º SGT	LAURO DE ARAUJO SILVA	APTO PARA FINS DE TAF
194	3º SGT	IDELFRAN BRITO CAVALCANTE	APTO PARA FINS DE TAF
195	3º SGT	CLENILTON RIBEIRO DOS SANTOS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
196	3º SGT	MARCOS ANDRE VEIGA DOS SANTOS	APTO PARA FINS DE TAF
197	3º SGT	JOELSON SILVA MACHADO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
198	3º SGT	ELYLSON PEDROSO QUINTINO	APTO HOMOLOGADO BG Nº 151 19/08/2020



199	3º SGT	AUZIRLEY SOARES MENDES	APTO PARA FINS DE TAF
200	3º SGT	KLEYSON JOSE SILVA RIBEIRO	APTO PARA FINS DE TAF
201	3º SGT	EULER COSTA PALHETA	APTO PARA FINS DE TAF
202	3º SGT	JOELDESON FARINHA DA SILVA	APTO PARA FINS DE TAF
203	3º SGT	MARCELO AUGUSTO LOPES MAGALHÃES	APTO HOMOLOGADO BG Nº 151 19/08/2020
204	3º SGT	ANTONIO JORGE DA CAMARA SILVA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
205	3º SGT	ADRIANO DE AVIZ BARBOSA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
206	3º SGT	WILSON PEREIRA CUNHA	APTO PARA FINS DE TAF
207	3º SGT	RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO	APTO PARA FINS DE TAF
208	3º SGT	JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
209	3º SGT	CARLOS ANGELO MACHADO LOPES JUNIOR	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
210	3º SGT	DANILO HERENIO DE SOUZA	APTO PARA FINS DE TAF
211	3º SGT	CLAUDECY FERNANDES DA LUZ	APTO PARA FINS DE TAF
212	3º SGT	JORGE TOME DA SILVA	APTO PARA FINS DE TAF
213	3º SGT	ITAMAR BORGES DE OLIVEIRA	APTO PARA FINS DE TAF
214	3º SGT	SAMUEL DO CARMO TAPAJOS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
215	3º SGT	ANDERSON ARAUJO ALVES	APTO PARA FINS DE TAF
216	3º SGT	JOSE ELIAS SANTOS DA SILVA	APTO PARA FINS DE TAF
217	3º SGT	MARCOS ALEXANDRE ALMEIDA RODRIGUES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
218	3º SGT	LEONILSON CONCEIÇÃO VASCONCELOS SANTOS	APTO PARA FINS DE TAF
219	3º SGT	DANIEL DE OLIVEIRA BARROS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
220	3º SGT	JACIEL MARQUES PEREIRA	APTO PARA FINS DE TAF
221	3º SGT	ADEILTON XAVIER DA NOBREGA	APTO PARA FINS DE TAF
222	3º SGT	JOZIMAR MONTEIRO DA SILVA	APTO HOMOLOGADO
223	3º SGT	ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA	APTO PARA FINS DE TAF
224	3º SGT	HADSON COSTA DA LUZ	APTO PARA FINS DE TAF
225	3º SGT	CARLOS ANDRE MENINO DE OLIVEIRA CARVALHO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
226	3º SGT	KENNED DO SOCORRO SILVA PINHEIRO	APTO HOMOLOGADO BG Nº 151 19/08/2020
227	3º SGT	JOÃO ZALOI BARROS ALMEIDA	APTO PARA FINS DE TAF
228	3º SGT	ODORICO LIMA QUADROS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
229	3º SGT	LUIZ LOPES FARIAS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
230	3º SGT	ANTONIO MARCIO ALMEIDA RODRIGUES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE



231	3º SGT	WALDSO AGUIAR DA SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
232	3º SGT	ANTONIO MARCOS SILVA TAVARES	APTO PARA FINS DE TAF
233	3º SGT	MARCIO CRISTIANO RIBEIRO CALDAS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
234	3º SGT	JOSE FLAURO CARVALHO JUNIOR	APTO PARA FINS DE TAF
235	3º SGT	FERNANDO ANDRADE DE QUEIROZ JUNIOR	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE

À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
01	CB	MIZAQUE RODRIGUES BARBOSA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
02	CB	SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA	APTO PARA FINS DE TAF
03	CB	ARLISSON DE CASTRO MAIA	APTO PARA FINS DE TAF
04	CB	DIRCEU RODRIGUES DOS PASSOS	APTO PARA FINS DE TAF
05	CB	RICARDO PEREIRA VALUAR	APTO PARA FINS DE TAF
06	CB	JOELSON SILVA DA SILVA	APTO PARA FINS DE TAF
07	CB	WELINTON SEABRA PRADO	APTO PARA FINS DE TAF
08	CB	HELEN FAVACHO MELO	APTO PARA FINS DE TAF
09	CB	JOSÉ OTÁVIO DA SILVA MACEDO	APTO PARA FINS DE TAF
10	CB	LEONARDO JOSÉ ABDON LEITE	APTO PARA FINS DE TAF
11	CB	LEONORA PENNA BAIA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
12	CB	OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
3	CB	MARIA ADRIANA FREIRE RIBEIRO	APTO PARA FINS DE TAF
14	CB	FRANCISCO HERIVELTO MORAIS MENDONÇA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
15	CB	LINDON NEYPE DOURADO DE SA	APTO PARA FINS DE TAF
16	CB	DARILSON PEREIRA DA COSTA	APTO PARA FINS DE TAF
17	CB	CHARLES SANTOS DA SILVA	APTO PARA FINS DE TAF
18	CB	MARIA DE FÁTIMA DIAS DE ALMEIDA	APTO PARA FINS DE TAF
19	CB	TONIEL DA COSTA RIBEIRO	APTO PARA FINS DE TAF
20	CB	JOSINALDO PINHEIRO RIBEIRO	APTO PARA FINS DE TAF
21	CB	GLANDERSON FRANK SOUZA LIMA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE



22	CB	JOSÉ FAGNER LOBATO RODRIGUES	APTO PARA FINS DE TAF	
23	CB	ADELSON JUNHO SANTOS CARVALHO	APTO PARA FINS DE TAF	
24	CB	MARCOS PANTOJA NOVAES	APTO PARA FINS DE TAF	
25	CB	DIEGO BATISTA ARAÚJO SANTOS	APTO PARA FINS DE TAF	
26	CB	IVANILSON MIRANDA MARCOLINO	APTO PARA FINS DE TAF	
27	CB	RAILDO MONTEIRO DOS SANTOS	APTO PARA FINS DE TAF	
28	CB	MARCOS JOSÉ NASCIMENTO BEZERRA	APTO PARA FINS DE TAF	
29	CB	ORLANDO DO NASCIMENTO TAVARES FILHO	APTO PARA FINS DE TAF	
30	CB	MARCOS VINICIUS MAUÉS RODRIGUES	APTO PARA FINS DE TAF	
31	CB	MAX MULLER BARBOSA LIMA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF	
32	CB	GILSON DE ABREU ALMEIDA	APTO PARA FINS DE TAF	
33	CB	ANTONIO CARLOS MONTEIRO AMORAS	APTO PARA FINS DE TAF	
34	CB	EBER BESSA JUNIOR	APTO PARA FINS DE TAF	
35	CB	WELLINGTON SOUSA DA SILVA CASTRO	APTO PARA FINS DE TAF	
36	CB	CARLOS DA SILVA PAIVA NETO	APTO PARA FINS DE TAF	
37	CB	EDILERMANDO DA ROSA GOMES JÚNIOR	APTO PARA FINS DE TAF	
38	CB	EMANUEL DOS SANTOS SANCHES	APTO PARA FINS DE TAF	
39	CB	DEIVISON ANTÔNIO GOMES GUERREIRO	APTO PARA FINS DE TAF	

À GRADUAÇÃO DE CABO

Ord.	Grad.	Nome	Parecer	
01	SD	CRISTOVÃO LUCIANO NOGUEIRA	APTO PARA FINS DE TAF	
02	SD	WANDERLY LOPES DE SOUZA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE	
03	SD	PAULO ALESSANDRO GAHMÃ DOS SANTOS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE	
04	SD	CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE	APTO PARA FINS DE TAF	
05	SD	EDILSON CARNEIRO SILVA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE	

QUADRO DE PRAÇAS CONDUTORES E OPERADORES DE VTR's BOMBEIRO MILITAR (QBMP-01)

À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
01	1º SGT	TELMO DOS ANJOS DANTAS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE



À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
01	2º SGT	PAULO CÉSAR GOMES RIBEIRO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
02	2º SGT	LUCIMAURO SILVA CARNEIRO	APTO HOMOLOGADO BG Nº 151 DE 19/08/2020

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
01	3º SGT	MALAQUIAS BRITO DA COSTA	APTO PARA FINS DE TAF

MILITARES QUE FORAM INSPECIONADOS PARA FINS DE REPOSIÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

ORD.	GRADUAÇÃO	NOME	PARECER
01	1º SGT	JOSE ANTONIO CARVALHO FERREIRA	APTO PARA FINS DE TAF
02	1º SGT	HELIO RUY DOS SANTOS COSTA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
03	1º SGT	MARCELO RANGEL DE OLIVEIRA CUNHA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
04	1 SGT	MÁRCIO LUIZ ARAÚJO BOTELHO	APTO PARA FINS DE TAF
05	3º SGT	ANDERSON NETO XAVIER ALVES	APTO PARA FINS DE TAF
06	3º SGT	FLÁVIO MENDONÇA COSTA	APTO PARA FINS DE TAF

Quartel do Comando-Geral, 10 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Presidente da Comissão de Promoção de Praças

JAIME ROSA DE OLIVEIRA – CEL QOBM

Membro Nato

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA – TCEL QOBM

Membro Efetivo

WAULISON FERREIRA PINTO – CAP QOBM

Membro Efetivo

RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO – CAP QOBM

Secretário

Fonte: Nota nº 30093 - 2021 - CPP - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30093 - QCG-SUBCMD)

9 - TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo com o que preceitua o art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata da norma reguladora dos serviços gerais e administrativos dos Voluntários Cíveis do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL JULIANA ARAUJO SOARES		QCG-DP	1º GBM

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de pessoal do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 178970 - 2021 e Nota nº 30073 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30073 - QCG-DP)



4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS.

PORTARIA Nº 003, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021 - 1º GBS

ANEXOS: 01(uma) cópia da parte nº 366 de 26 de dezembro de 2020; 01(uma) cópia da Portaria nº 24/2020 -1º GBS, de 25 de agosto de 2020.

A Comandante do 1ºGBS, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento de fatos que ensejam a Substituição de Presidente no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 24/2020 - 1º GBS, de 25 de agosto de 2020 - BI nº 03/2020 (Objeto: apurar fatos que versam sobre a conduta do SD BM FELIPE TROCOLIS LEMOS DOS SANTOS, MF: 5932493-1 quanto o possível extravio do armamento tipo pistola modelo PT 838C, nº de série KLZ54019(CBMPA), do referido militar, o qual segundo relatos do militar veio ser extraviada de dentro do seu veículo de marca Chevrolet, modelo Onix LTZ 1.4 Placa QDE 7009, o qual o militar em tela teria deixado seu carro aberto, esquecendo de travar, conforme relatado em Livro de parte nº 366 de 26 de dezembro de 2020 do Comandante de Socorro do 1º GBS.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT BM Gilvane da Silva Baia, MF: 54185217-1, pelo 2º SGT BM Joaquim Sérgio Santos Baia, MF: 5468647-2, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado; instaurado através da Portaria nº 24/2020 - 1º GBS, 29 de Dezembro de 2020; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 2º- Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM

Comandante do 1ºGBS

Fonte: Protocolo nº 2021/146803 – PAE; Nota nº 30115 – 2021-SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30115 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

